



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER Nº 34, DE 2024**

**AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2024.**

### **DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE GRATUITO EM ÔNIBUS MUNICIPAL PARA MULHERES GRÁVIDAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### **1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Rutinaldo Bastos, o Projeto de Lei nº 17, de 2024, tem por escopo conceder transporte gratuito em ônibus municipal para mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade social.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, dispõe que a assistência pré-natal constitui um conjunto de cuidados médicos, nutricionais, psicológicos e sociais que visam à proteção do binômio feto/mãe durante a gestação, parto e puerpério.

A propositura visa viabilizar às mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade social, o acesso ao transporte público municipal para dispor do tratamento adequado à saúde, para consultas de pré-natal, entre outros acompanhamentos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Assistência Social que opinaram favoravelmente à tramitação da matéria.

#### **PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise, verifica-se que a propositura estabelece que o Poder Executivo regulamentará a legislação, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de transporte público coletivo, assim necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

## **CONCLUSÃO:**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 17, de 2024, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 02 de maio de 2024.**

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO**  
**Presidente**

**WILSON OLIVEIRA SANTOS**  
**Vice-Presidente**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
**Membro**